



Número: **0600181-45.2024.6.18.0019**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **019ª ZONA ELEITORAL DE JAICÓS PI**

Última distribuição : **09/08/2024**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARA SEGUIR CUIDANDO DA NOSSA GENTE! [PP/PSD] - MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI (REQUERENTE)	
	YANA DE MOURA GONCALVES (ADVOGADO)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP DE MASSAPE DO PIAUI (REQUERENTE)	
	YANA DE MOURA GONCALVES (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE MASSAPE DO PIAUI (REQUERENTE)	
	YANA DE MOURA GONCALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122577234	28/08/2024 14:36	Assinado_DRAP 0600181-45.2024.6.18.0019 - indeferimento - subscritor sem legitimidade	Manifestação do MPE



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL – JAICÓS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 19ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600181-45.2024.6.18.0019 / 019ª
ZONA ELEITORAL DE JAICÓS PI**

**ASSUNTO: [Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de
Candidatura - DRAP Partido/Coligação, Coligação Partidária – Majoritária**

Trata-se de requerimento por meio do qual a coligação “PARA SEGUIR CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”, integrada pelos partidos/ federações: PP e PSD de Massapê do Piauí apresenta seu Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos, postulando seja declarada estar habilitada a participar das eleições de 2024.

Compulsando os autos e analisando os requisitos legais para deferimento do pedido de registro previstos na Lei n.º 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.609/2019, constata-se que a coligação “PARA SEGUIR CUIDANDO DA NOSSA GENTE!” deixou de atender às condições de registrabilidade.

Com efeito, o subscritor do pedido não possui legitimidade, estando em desacordo com as possibilidades existentes no art. 21, II, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Ademais, apesar de devidamente notificado para sanar o vício em 3 (três) dias, o requerente não providenciou as medidas necessárias para regularização do problema.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP no ID.122565597.





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL – JAICÓS**

Posteriormente, o Partido apresentou justificativa intempestiva no ID.122563801 e juntou uma ata retificadora, datada de 27 de agosto de 2024.

Vieram os autos para análise. Opino.

A coligação “PARA SEGUIR CUIDANDO DA NOSSA GENTE! (PP, PSD)” juntou nova ata retificada no dia 27 de agosto de 2024, após parecer ministerial que indeferiu o DRAP, relativo às candidaturas aos cargos de Prefeito e Vice-prefeito de Massapê do Piauí, por desatendimento à formalidade prevista no art. 21, inc. II, da Resolução/TSE nº 23.609/2019, o qual assim dispõe:

Art. 21. O pedido de registro será subscrito:

II - na hipótese de coligação, alternativamente:

- a) pelas(os) presidentes dos partidos políticos ou das federações coligados(as); ([Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021](#))
- b) por suas delegadas ou seus delegados;
- c) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção;
- d) por representante da coligação designada(o) na forma do inciso VI do art. 7º ([Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, II](#)).

Com efeito, extrai-se da Informação de ID 122530466, que não restou comprovado que o subscritor do DRAP, Sr. FRANCISCO LAÉRCIO DE CARVALHO COSTA, possuía legitimidade para fazê-lo.

No entanto, a retificação apresentada não apresenta justificativa plausível para a apresentação do documento a destempo, e também porque a correção de um vício de origem não seria capaz de apagar os acontecimentos dele decorrentes.

Destarte, o Partido apresentou retificação intempestiva, mesmo sendo notificado, permaneceu inerte.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por KARINE ARARUNA XAVIER em: 28/08/2024 14:34.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL – JAICÓS**

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral pugna pelo **indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários**, nos termos do art. 21, II, da Resolução/TSE nº 23.609/2019, requerendo que seja certificado nos autos de todos os processos individuais de pedido de registro dos candidatos a ele vinculados para os fins do artigo 47 e 48 da Resolução n.º 23.609/2019.

É o parecer.

Jaicós, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER
Promotora Eleitoral da 19ªZE

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por KARINE ARARUNA XAVIER em: 28/08/2024 14:34.



Este documento foi gerado pelo usuário 049.***.***-31 em 28/08/2024 14:49:04
Número do documento: 24082814361335000000115494584
<https://pje1g-pi.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082814361335000000115494584>
Assinado eletronicamente por: KARINE ARARUNA XAVIER - 28/08/2024 14:36:13